

## Edite Azevedo

---

**Assunto:** FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais"

**Anexos:** Parecer Conjunto - CM,bDM,CCIT,SFIRA.docx.pdf

---

**De:** Cães do Mar <[cao.producao@gmail.com](mailto:cao.producao@gmail.com)>

**Enviada:** 19 de novembro de 2024 21:50

**Para:** Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)>

**Assunto:** Re: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 18/XIII (BE) – "Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais"

Em resposta à vossa solicitação enviamos o parecer em anexo.

Os melhores cumprimentos,

Ana Brum

Rui Silva <[rsilva@alra.pt](mailto:rsilva@alra.pt)> escreveu (quarta, 30/10/2024 à(s) 15:47):

Exmo(a). Senhor(a)

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, Senhora Deputada Sandra Costa Dias, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

*AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.*

*LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.*

*CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.*

*DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.*

--

Associação Cultural Cães do Mar - ACCM, Rua de Jesus, 129, 9700-103

Angra do Heroísmo | Ilha Terceira | Açores



Telefone: 969 150 037 E-mail: [mar.dos.caes@gmail.com](mailto:mar.dos.caes@gmail.com) | [cao.producao@gmail.com](mailto:cao.producao@gmail.com)

# Parecer Conjunto

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais - Projeto BE

Após leitura detalhada do projeto de decreto legislativo regional, a Cães do Mar - Companhia de Teatro, a Associação Cultural Burra de Milho, a Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio dos Artistas e o Cine-Clube da Ilha Terceira consideram que, no geral, o mesmo propõe uma alteração benéfica e há muito aguardada, ao regime de apoios da Direção Regional da Cultura.

Esta alteração está patente não só na concetualização do regime jurídico de apoios, como também no suporte digital – plataforma – que permitirá uma melhor gestão processual dos pedidos de apoio e dos procedimentos administrativos a eles relacionados. A desburocratização dos procedimentos administrativos da administração pública e regional é um desiderato que deve nortear todo e qualquer proposta de decreto legislativo.

De um modo geral, estas associações estão de acordo com o proposto, uma vez que as suas experiências a realizar pedidos de apoio permitem um conhecimento daqueles que são os maiores entraves à celeridade do RJAAC.

Um ponto importante a salvaguardar é o justo ressarcimento dos membros das comissões de apreciação. É ingénuo pensar que o trabalho de analisar e decidir sobre projetos culturais nas mais variadas áreas deva ser *pro bono*. A justa compensação dos membros é uma forma de dignificar o trabalho e de criar condições para a atratividade das comissões.

Outro ponto muito importante a referir é a urgente necessidade de uma plataforma agregadora da documentação das entidades candidatas. Há um excesso de documentação em triplicado, como sejam comprovativos bancários, declarações de não dívida, cópias de cartões de cidadão, currículos, etc. que são repetidos sempre que os candidatos apresentam mais de um projeto.

A criação de uma plataforma que gira os processos, documentos, candidaturas e demais documentação legal necessária para o processamento administrativo, mas irrelevante do ponto de vista do projeto e da candidatura, será deveras um passo em frente para que o RJAAC se torne num sistema jurídico de apoio regional, transparente e ágil.

Em detalhe, apontamos os seguintes pontos, como carecendo de maior detalhe ou ajustamento.

1.

«Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) *Projetos culturais, assentes em programas ou iniciativas anuais ou plurianuais, com interesse relevante para a preservação, valorização, promoção e divulgação cultural da Região Autónoma dos Açores, nas seguintes áreas artísticas:*

(i) **Cinema, Audiovisual e Multimédia;**

(ii) *Artes performativas: música, dança, teatro, atividades circenses, expressões artísticas tradicionais; - Assinalamos que as ditas expressões artísticas tradicionais deverão ter alínea própria e, idealmente, um regime próprio, em consonância com as suas especificidades*

(iii) [...];

(iv) [...];

(v) [...];

(vi) [...].

b) [...];

c) [...];

d) **Literatura e edição de obras culturais.”**

2.

**Artigo 13.º**

[...]

**3 — A composição de cada comissão de apreciação é divulgada no portal Cultura Açores e no portal do Governo Regional dos Açores, sendo os seus membros identificados pelo nome e nota biográfica.**

**Nota: dentro das artes performativas há que respeitar a diversidade da área e criar uma comissão adequada a cada disciplina: teatro, música, dança e artes circenses. Esta opção não só pode oferecer uma avaliação mais adequada e informada que a atualmente praticada como efectivamente diminui a carga de cada comissão.**

**4 – Cabe às comissões de apreciação deliberar sobre as candidaturas, até 30 de novembro do ano em que decorrem as mesmas, e lavrar ata fundamentada a remeter ao membro do Governo Regional com competência em matéria de**

*cultura. »*

**Nota: A avaliação deve ser devidamente fundamentada, caso a caso, para efeitos de transparência e até por pedagogia.**

#### **Artigo 11.º-A**

##### **CrITÉrios de apreciação das candidaturas**

As candidaturas realizadas ao abrigo do presente diploma são apreciadas com base nos seguintes critérios:

**Nota: Deverão ser incluídos critérios de seleção à paridade de género e acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e a sua inclusão nas equipas, tendo em conta as recomendações da UE e do governo português, colocando os critérios de avaliação nos Açores em linha com o praticado no resto do país e nos restantes países da UE.**

#### **Artigo 16.º-A**

##### **Gabinete de Apoio e Acompanhamento do RJAAC**

*2 - Os contatos devem ser realizados preferencialmente por via eletrónica através de plataforma criada especificamente para o efeito.*

**NOTA: É de suma importância que no formulário de candidatura, em plataforma digital, sejam efectivamente pedidos os elementos que serão avaliados, ao contrário do sucede actualmente, a bem da transparência e da legalidade.**

Sem mais assunto, subscrevem:

**Jorge Paulus Bruno - CCIT**

**Roberto Carepa - SFIRA**

**Ana Brum - ACCM**

**Miguel Rosa Costa - ACBdM**